



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 060/2026**

**DE 20 DE JULHO DE 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO  
NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO  
FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E  
PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE  
DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO  
JOSÉ GONÇALVES LIMA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput, inciso VI da  
Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Davinópolis/MA, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º**- Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua área de abrangência para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

**Parágrafo único:** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º**- Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§ 1º** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**§ 2º** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

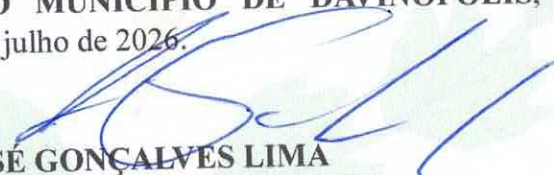
**Art. 4º-** No início de todo ano letivo, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a Unidade Básica de Saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada, para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 5º-** O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 20 dias do mês de julho de 2026.

  
**JOSE GONÇALVES LIMA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA**